



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Mensagem n.º 025/2021

Telêmaco Borba, 13 de maio de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O Poder Executivo do Município vem através do presente, passar às mãos de Vossas Senhorias o anteprojeto de Lei que **“Revoga”** os art. 241 e 242; **altera** a redação do Capítulo VI; e **acrescenta** os arts. 241-A e 242-A, ambos da Lei 1.190 de 31 de dezembro de 1998.”

O presente anteprojeto justifica-se tendo em vista a necessidade de alterar a denominada “TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO”, para que se passe a denominar “DA TAXA DE PROTEÇÃO A DESASTRES”, não haverá alteração de alíquotas, sendo mantido os mesmos índices e valores, a referida alteração se faz necessário para adequação legislativa da matéria, considerando à limitação de competência do ente municipal, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Orgânica deste município.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoioamento à presente proposta.

Antecipando agradecimentos pela atenção e indispensável anuência, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Nobres Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.



Marcio Artur de Matos

Prefeito

Ilustríssimo Senhor:  
*Hamilton Aparecido Machado*  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro Telêmaco Borba - PR



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

### ANTEPROJETO DE LEI

**"Revoga** os art. 241 e 242; **altera** a redação do Capítulo VI; e **acrescenta** os arts. 241-A e 242-A, todos da Lei 1.190 de 31 de dezembro de 1998."

**Art. 1º** Fica revogada os artigos 241 e 242 da Lei 1.190, de 31 de dezembro de 1998, conforme observa-se:

"Art. 241 [...] (Declarado Inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal)

Art. 242 [...] (Declarado Inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal)"

**Art. 2º** Fica alterada a redação do Capítulo VI da Lei 1.190, de 31 de dezembro de 1998, que passa a vigorar conforme segue:

### "Capítulo VI DA TAXA DE PROTEÇÃO A DESASTRES"

**Art. 3º** Acrescenta o art. 241-A na Lei 1.190, de 31 de dezembro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 241-A A Taxa de Proteção a Desastres tem como fato gerador o serviço público municipal, específico e divisível, efetivamente prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, devido pela utilização efetiva ou potencial dos serviços de Proteção e Defesa Civil, a cargo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e dos serviços de coordenação de Proteção e Defesa Civil, atendimento a sinistros, resgates e salvamentos a cargo da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e Bombeiros.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O contribuinte da Taxa de Proteção a Desastres é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóveis edificados existentes no Município."

**Art. 4º** Acrescenta o art. 242-A na Lei 1.190, de 31 de dezembro de 1998, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 242-A A Taxa de Proteção a Desastres incidirá sobre os terrenos com ou sem edificações, possuindo como base de cálculo e alíquota o estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

#### I - TERRENOS EDIFICADOS:

ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO - PONTOS	ALÍQUOTA SOBRE A UFM
100 A 160	10%
161 A 220	15%
221 A 280	20%
281 A 340	25%
341 A 360	30%
361 A 420	35%
421 A 480	40%
481 em diante	45%

#### II - TERRENOS SEM EDIFICAÇÕES:

BAIRROS	ALÍQUOTA SOBRE A UFM
Bairro 01	30%
Demais bairros	20%



# **MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

§1º A Taxa de Proteção a Desastres será lançada em nome do sujeito passivo e será arrecadada juntamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano;

§2º Entende-se por área de risco a desastre a área construída acrescida das áreas cobertas ou descobertas destinadas a depósito de materiais e suas circulações."

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ratifica os demais termos da Lei 1.190, de 31 de dezembro de 1998, não alteradas neste ato.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de maio de  
2021.**

Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**

Celso Elli Burakoviski  
**Secretário Municipal de Finanças**

Luis Fabiano de Matos  
**Procurador Geral do Município**

Rulian Neves Martins  
**Procurador Adjunto do Município**